

10-05-22

SEB

=====

57 TC-002828.989.20-2

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Francisco Dias Mançano Júnior.

Advogado: Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,87%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100 %	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	74,87%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, ‘b’	47,02%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,28%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	4,02%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 3.515.018,71	Superávit de 2,80%	
Resultado Financeiro – R\$ 23.747.115,08	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Regular	
Parcelamentos (débitos previdenciários)	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	6,05%	
Restrições do Último Ano de Mandato	Regular	
*Restos a Pagar (dois últimos quadrimestres – cobertura financeira) – LRF, art. 42 (liquidez de R\$ 3.722.164,11)	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
*Despesa com Propaganda – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, “b”, e VII	Regular	
IEG-M	B	

ATJ: Sem manifestação

MPC: Favorável

SDG: Sem manifestação

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, exercício de **2020**.

1.2 O município foi submetido à fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 15.16 e 32.14, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Controle Interno”; “IEG-M-I-Planejamento”; “Resultado da Execução Orçamentária no Período”; “Despesa de Pessoal”; “Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”; “IEG-M-I-Cidade”; “IEG-M-I-Gov-TI”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audeps”.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 22.1 e 37.1) acerca dos relatórios de acompanhamento, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual, realizada pela **Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06** (evento 44.54), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- não efetuou o provimento (por meio de concurso público) do cargo efetivo de “Agente de Controle Interno” a fim de dar cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 2.915/15 e demais normas regedoras do assunto;

- não providenciou a regulamentação prevista no art. 6º da referida Lei Municipal;

- os relatórios apresentados traçaram apenas análises sobre aspectos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, sem qualquer abordagem de natureza operacional e/ou relacionadas à pandemia de Covid-19.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C:

- não elaborou relatório contendo a análise das demandas/sugestões coletadas em audiência pública;

- a LOA conteve autorização para abertura de créditos adicionais por decreto até o limite de 15% da despesa total fixadas;
- os servidores que cuidam da atividade de planejamento não têm dedicação exclusiva nessa área;
- não elaborou a “Carta de Serviços ao Usuário”, o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade;
- não regulamentou nem instituiu o Conselho de Usuários;
- o Município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, permanecendo em baixo nível de adequação (índice C) desde o exercício de 2017, mesmo após as recomendações exaradas nas contas de 2017 e 2018 para que corrigisse as impropriedades apontadas.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- não há definição em lei dos requisitos de escolaridade para a nomeação dos Secretários Municipais.

B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice B:

- não há disponibilização de programas de treinamento específico aos Fiscais Tributários, tampouco houve implantação de Plano de Cargos e Salários específico para esses profissionais;
- a legislação municipal sobre dívida ativa não contemplou critérios referentes à anistia e remissão;
- a Prefeitura não realiza cobrança da dívida ativa nas modalidades de conciliação extrajudicial, inclusão do nome do devedor em Cadastro e inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

B.3.2. Bens Patrimoniais:

- não havia levantamento geral de bens imóveis;
- falha no sistema de controle patrimonial impossibilitou a verificação do valor inventariado de bens móveis.

B.3.3. Contrato Selecionado para Análise e Acompanhamento da Execução Contratual:

- irregularidade em licitação, ajuste e aditivo relacionado com a contratação de empresa de engenharia para a execução de ampliação do Parque dos Lagos “Vereador Luis da Conceição” (análise no TC-020427.989.20).

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

- houve déficit de 198 vagas nas creches municipais, situação regularizada em 2021;

- ainda não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/19 (processo em andamento).

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B:

- a Prefeitura possui turmas de Creche com menos de 30 m² por 13 alunos, bem como turmas de Creche, Pré-Escola, Anos Iniciais e Finais com mais alunos do que o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

- possui mais de 10% do quadro de professores de Creche, Pré-Escola, Anos Iniciais e Finais como temporários, contrariando o recomendado pelo CNE;

- informou que um estabelecimento de Pré-Escola não possui pátio infantil, contrariando o recomendado pelo CNE;

- menos de 50% dos estabelecimentos (dois, de oito) para os Anos Iniciais possuem turmas em tempo integral;

- nove dos 16 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal ainda não possuem AVCB ou CLCB;

- não possui o número de nutricionistas recomendado, nem controle por meio de relatórios que permita atestar as condições

físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B:

- existência de uma unidade de saúde da rede municipal sem o AVCB ou CLCB;

- o Município não possuía Plano de Carreira, Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;

- não disponibilizou serviço de agendamento de consulta médica de forma não presencial; os agendamentos não foram feitos com intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra e não houve controle de absenteísmo de consultas;

- não possui CAPS ou Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil, em desatendimento à recomendação do Ministério da Saúde, sendo os jovens e adultos acolhidos em um Ambulatório de Saúde Mental;

- inexistência de protocolos de regulação de acesso formalizados, em dissonância com Deliberação do CIB (Comitê Intergestores Bipartite) e da Política Nacional de Regulação do Ministério da Saúde;

- não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice B:

- a Prefeitura informou que nem todas as regiões do Município foram atendidas pela coleta seletiva de resíduos sólidos;

- informou que antes de aterrar o lixo não realizou nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice B:

- a Prefeitura informou que foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no Município,

mas não há recursos específicos destinados a ela, o que impossibilita a execução do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 12.608/12;

- o Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;

- não promove ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso XV, da Lei nº 12.608/12.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C:

- a Prefeitura não disponibilizou programas de atualização e capacitação aos funcionários da área de Tecnologia da Informação;

- não possuía um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;

- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;

- informou que possuía sistema terceirizado (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada), cuja base de dados não fica sob sua gestão direta.

- não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive, nos meios digitais.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- identificados desalinhamentos a diversas metas dos ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU, indicando que o Município poderá não atingir tais metas.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- não foram atendidas as seguintes recomendações deste Tribunal, proferidas nas contas dos exercícios de 2017 e 2018: corrigir as impropriedades apontadas em todos os aspectos do IEG-M; exigir formação acadêmica compatível com as funções desempenhadas por seus cargos comissionados e funções de confiança; atender à demanda reprimida de crianças em suas creches municipais; sanear os problemas de alunos por sala de aula; estabelecer o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município; cumprir as recomendações e determinações do Tribunal de Contas.

1.4 Acompanham os autos os seguintes expedientes que subsidiaram a Fiscalização, conforme análise no item H.2. Denúncias / Representações / Expedientes do Relatório, ambos arquivados:

a) TC-019203.989.20: representação sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guariba, na condução do Pregão Eletrônico nº 070/2020 (Processo nº 374/2020), objetivando o registro de preços para aquisição de 500 unidades de cobertores de casal, para distribuição gratuita à população em vulnerabilidade emergencial atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Improcedência.

b) TC-026145.989.20: trata de possíveis irregularidades cometidas por munícipe, na condição de proprietário de empresa de prestação de serviços médicos hospitalares ao Município de Guariba, via Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, quando exercia seu mandato de vereador. Assunto abordado nas contas da Câmara Municipal de Guariba, no TC-003478.989.20, com conclusão pela improcedência. Outros aspectos da matéria seguem em análise no TC-000018.989.18 (ajuste entre a Prefeitura e a Irmandade da Santa Casa).

1.5 Regularmente notificado (evento 49.1), o **Responsável** pelas contas, Francisco Dias Mançano Júnior, ex-Prefeito do Município (2017-2020), apresentou justificativas e documentos (eventos 53.1/53.9), esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.1.1. Controle Interno:

Alegou que o serviço não foi objeto de restrição, tendo os trabalhos pertinentes sido desenvolvidos de forma esmerada e com decência, aguardando-se, portanto, a suspensão do impedimento preconizado no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/20 para o saneamento definitivo da questão.

Quanto à regulamentação do artigo 6º da Lei Complementar Municipal e à previsão da periodicidade e forma de apresentação dos relatórios decorrentes do Sistema de Controle Interno, afirmou que, se assim for entendido, a matéria poderá ser dinamizada por providência do Executivo.

Acerca da abordagem dos relatórios, acrescentou que no curso do exercício a atuação do responsável passou a ser extremamente abrangente, estando as contas públicas plenamente compatíveis com as boas normas regentes.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C:

Justificou todas as ocorrências, informando o saneamento dos apontamentos relativos à ausência da “Carta de Serviços ao Usuário” e de regulamentação e instituição do Conselho de Usuários, comunicando, ainda, que a Administração Municipal iniciou um projeto paulatino, objetivando conquistar melhores níveis de adequação.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

Consignou a impossibilidade de materializar alterações na legislação pertinente no exercício, em razão da Lei Eleitoral e, notadamente, da Lei Complementar nº 173/20.

B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice B:

Assinalou a eficácia da especializada equipe de assessoria, tendo em vista a boa performance da arrecadação de receitas, que mesmo em momento de crise apresentou resultados satisfatórios, tanto em relação aos recebíveis já materializados, quanto aos ativos em fase de execução.

No que tange à dívida ativa e aos critérios de anistia e remissão, assinalou que, no silêncio da legislação local, o Código Tributário Nacional

seria aplicado por analogia, podendo também a matéria ser disciplinada mediante lei específica, entendendo que o apontamento seria desnecessário.

Quanto à forma de cobrança da dívida ativa e inclusão do nome do devedor em cadastros e em serviços de proteção ao crédito, sustentou que tal assertiva não se mostra consentânea com a infausta realidade social, razão que determinaria a tomada de providências tão logo a economia reaja, sabendo que eventuais créditos jamais foram considerados prescritos.

B.3.2. Bens Patrimoniais:

Assegurou que o próprio distanciamento social não permitiu um controle mais aprimorado desses ativos, cujas pequenas correções e ajustes serão levadas a efeito mais adiante, sob a égide do artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

B.3.3. Contrato Selecionado para Análise e Acompanhamento da Execução Contratual:

Registrou que reitera as justificativas já lançadas preliminarmente ao apontado, analisado em autos próprios.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

Em relação ao déficit de 198 vagas nas creches municipais, afirmou que, com a construção de novas unidades nos últimos anos, bem como a construção de novas salas de aula em unidades existentes, a rede conseguiu absorver, já no início de 2021, toda a demanda represada.

Ratificou a informação a respeito das medidas, em andamento, para criação de cargo específico de Psicólogo Escolar e Educacional e abertura de vaga para o cargo de Assistente Social.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B:

Apresentou quadros dos quantitativos de todo o alunado e a taxa de ocupação por sala de aula, asseverando que se poderia inferir, das informações, que, embora não atendidas de forma direta as recomendações

referentes ao número de alunos por área disponível, houve atendimento às determinações quanto ao número de adultos em relação às crianças, em cada turma.

Esmiuçou a situação do quadro de professores, informando que, com a estabilização da situação sanitária, foi publicado edital para contratação de empresa especializada para realização de concurso público para provimento de cargos vagos, o que diminuirá substancialmente o número de contratações temporárias desses profissionais, bem como suprirá o quadro de nutricionistas.

Acerca da Pré-Escola sem pátio infantil, afirmou se tratar de excepcionalidade e, caso haja necessidade, haverá aquisição de novos playgrounds, contemplando a referida escola.

No que se refere às turmas em tempo integral, em vista do posicionamento da comunidade, noticiou que o Município optou por oferecer atividades complementares no contraturno, aos alunos que manifestaram interesse, consignando a oferta de carga horário extra no próximo ano letivo, como oportunidade para ampliação do tempo de aprendizagem.

Informou o estágio de cada estabelecimento de ensino quanto à obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B:

Apresentou justificativas, comunicando a adoção de providências para o saneamento de parte dos itens, bem como o lapso no preenchimento do questionário do IEG-M quanto à Ouvidoria do SUS, cujo atendimento, ao contrário do informado, se encontra estruturado no Município.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice B:

Alegou que persiste a limitação de infraestrutura e logística para a cobertura total da coleta seletiva, encontrando-se em instrução processo de chamamento público para a contratação de cooperativa de trabalho de catadores de materiais recicláveis.

Ainda anunciou que o Município busca uma ação regional consorciada para o trato do lixo domiciliar, uma vez que o volume diário gerado se apresenta insuficiente para a implantação de sistema autônomo de triagem e processamento, porém, serão intensificados os trabalhos de coleta seletiva.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice B:

Realçou, quanto aos recursos destinados à Defesa Civil Municipal, que toda e qualquer ação de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação são de responsabilidade da administração através do Tesouro Nacional.

Comunicou a regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Municipal de Proteção, por meio da Lei nº 3.414, publicada no Diário Oficial de 22-04-21, noticiando também a nomeação de membros para compor a Comissão Preventiva de Defesa Civil do Município, conforme Decreto nº 3.898/21.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C:

Asseverou que, dada a boa atuação galgada na remessa de dados para alimentar o Sistema Audep e a estreita margem de desacertos, o Município encontra-se razoavelmente servido nesse quesito, informando, também, que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) foi formalmente entregue à administração para revisão e ulterior aprovação.

Salientou que, na prática, o Município dispõe de garantias relativas à matéria, estando devidamente guarnecido com “backup” e preservando com extremo rigor toda a integridade de seu acervo, cujos dados basilares, por medida de disciplina e resguardo proposta por esta E. Corte, se encontram armazenados e seguros no sistema central de informática.

Acrescentou, quanto ao tratamento de dados pessoais, que se encontram em fase de levantamento os requisitos para sua regulamentação.

1.6 O Ministério Público de Contas (evento 75.1) opinou pela emissão de parecer favorável, propondo recomendações relativas a todos os itens destacados pela Fiscalização.



1.7 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relatoria	Data do trânsito em julgado
2017	Favorável	TC-006382.989.16	Conselheiro Renato Martins Costa	10-07-19
2018	Favorável	TC-004139.989.18	Conselheiro Dimas Ramalho	13-07-20
2019	Favorável	TC-004480.989.19	Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro	24-06-21

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Guariba		Receita Per Capita (R\$)			Resultado relativo de Guariba	
	Habitantes	Receita Arrecadada (R\$)	Guariba (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos municípios (A/C)
2017	38.010	101.594.591,58	2.672,84	3.031,41	3.615,62	88%	74%
2018	38.344	111.345.263,97	2.903,85	3.305,55	4.020,63	88%	72%
2019	38.681	121.971.437,58	3.153,26	3.608,58	4.297,41	87%	73%
2020	39.021	125.703.970,66	3.221,44	3.812,51	4.523,81	84%	71%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
(Déficit)/Superávit	2,70%	6,72%	(3,85%)	(0,45%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Guariba	Nota Obtida					Metas				
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	5.5	5.9	6.0	6.3	6.7	5.1	5.3	5.6	5.9	6.1
Anos Finais	4.7	4.6	4.8	5.0	5.5	4.5	4.9	5.3	5.5	5.7

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno em Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	6.433	R\$ 6.993,99
2020	6.352	R\$ 7.442,82

Fonte: AUDESP

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	B ↓	B ↓	B ↓	B
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↑	C
i-FISCAL:	B ↓	B ↓	B ↑	B
i-EDUC:	B+ ↓	B ↓	B ↓	B ↑
i-SAÚDE:	B+ ↓	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-AMB:	B+ ↓	B+ ↑	B ↓	B ↓
i-CIDADE:	B ↓	C+ ↓	C+ ↑	B ↑
i-GOV TI:	B ↓	B ↑	C+ ↓	C ↓

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura de Guariba** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino (25%), remuneração dos profissionais do magistério (60%), saúde (15%), despesas de pessoal (54%), transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP).

Quanto à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, não foram constatadas irregularidades nas verificações empreendidas pela Fiscalização (Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal – Item B.1.1.2.; Assistência Social – Item B.3.1; Educação - Item C.1.1.; Saúde - Item D.1.1.).

2.2 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los, em áreas sensíveis da atuação governamental –, o quadro revela que a gestão se manteve **efetiva** nos quatro anos de mandato, de 2017 a 2020, alcançando o conceito geral **B** em todos os exercícios.

Na análise restrita por nota obtida, no exercício, o Município trocou de faixa no **I-Cidade**, ascendendo do conceito C+ para o **B**, e no **I-Gov TI**, neste caso, caindo uma posição, de C+ para **C**, permanecendo na mesma faixa nos demais indicadores, embora sua nota tenha diminuído nas áreas Ambiental e de Tecnologia de Informação.

Os resultados demonstram que persistem mais vulneráveis as áreas do **Planejamento** e de **Tecnologia de Informação** e, em que pesem as iniciativas anunciadas para o saneamento de algumas questões, o baixo nível de adequação registrado demanda da Prefeitura maior celeridade no enfrentamento e correção das impropriedades indicadas.

No **I-Planejamento** (conceito **C**), em conformidade com as respostas coletadas, **recomendo** à Administração que empreenda esforços consistentes e tecnicamente fundamentados, prezando a fase de diagnóstico por meio de coleta organizada e de racional coordenação das informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, valorizando os profissionais da área para os objetivos de consecução e acompanhamento dos resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

O baixo nível de adequação medido no **I-Gov TI** (conceito **C**) revela preocupantes questões quanto ao risco de segurança na exposição de dados, às quais emito firmes **recomendações**, sendo de urgência a capacitação de servidores nesse âmbito, aptos para a elaboração dos planos e

regulamentações necessários para a proteção digital do Município e seus cidadãos.

Quanto ao **I-Fiscal**, **recomendo** a inclusão dos critérios para anistia e remissão na regulamentação municipal da dívida ativa, com a finalidade de assegurar a padronização do trâmite de inscrição, cobrança e extinção do crédito tributário, bem como a prática de anotação do nome da parte executada em cadastro de inadimplentes¹.

Na área da **Saúde**, **recomendo** que o Município atente às diretrizes nacionais para a instituição de plano de carreira, cargos e salários específico para esses profissionais, destinando investimento intenso e sustentado para garantir a qualidade dos serviços prestados.

As demais impropriedades constatadas nesse setor e no **I-Cidade** demandam do gestor operações factíveis e acessíveis, que podem ser prontamente alcançáveis com atuação diligente, como a alegada para a solução no setor **Ambiental**, a ser confirmada nas próximas inspeções.

No que tange à **Educação**, observo que o conceito obtido não retrata, necessariamente, a inexistência de deficiências importantes, cuja regularização reclama agilidade da Administração, a fim de impedir repercussões críticas como o **déficit de vagas**, que, apontado pela Fiscalização desde as contas de 2018, somente foi normalizado no início de 2021, cabendo, portanto, **recomendar** à Prefeitura que não descure do acompanhamento das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

¹ A inclusão em cadastros de inadimplência é medida coercitiva que promove no subsistema os valores de efetividade da execução, da economicidade, da razoável duração do processo e da menor onerosidade para o devedor (arts. 4º, 6º, 139, inc. IV, e 805 do CPC). A possibilidade de inscrição do executado no cadastro de inadimplentes regrada pelo art. 782, § 3º, do CPC, é aplicável às execuções fiscais. Dessa forma, o juiz deve efetuar a inscrição do executado, exceto quando verificar uma dúvida razoável sobre o direito ao crédito previsto na CDA. (Nesse sentido, vide tese completa no REsp nº 1.807.180/PR – Julgado em 24-02-21 – Tema Repetitivo 1026).



2.3 Atinente à **gestão fiscal**, o Município registrou superávit orçamentário de R\$ 3.515.018,71 equivalente a 2,80% da receita arrecadada de R\$ 125.703.970,66.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	125.703.970,66
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	118.942.187,92
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	3.400.000,00
(+) DEVOÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	153.235,97
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	3.515.018,71
		2,80%

Igualmente superavitário, o resultado financeiro evidenciou a disponibilidade de recursos para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 23.747.115,08	R\$ 19.168.463,42	23,89%
Econômico	R\$ 9.311.094,32	R\$ 3.718.792,52	150,38%
Patrimonial	R\$ 112.732.608,23	R\$ 102.298.123,12	10,20%

Além disso, nenhum óbice foi apontado no item “Precatórios” e o Executivo Municipal não possui parcelamentos de encargos de qualquer natureza, tendo demonstrado o recolhimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no período.

Os investimentos corresponderam a 6,05% da Receita Arrecadada Total.

2.4 Quanto ao contrato selecionado para análise e acompanhamento da execução contratual, verifico que transitou em julgado a decisão pela sua irregularidade, assim como do 1º Termo de Aditamento, encontrando-se em trâmite o acompanhamento da execução contratual e, em grau recursal, a análise dos demais aditamentos.

2.5 De resto, ressalto que as demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem, igualmente, a emissão de recomendações para que o Executivo municipal promova sua regularização, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, acompanho o Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Guariba**, relativas ao exercício de 2020.

2.7 À margem do Parecer, determino a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEG-M, com a revisão dos pontos de atenção destacados pela Fiscalização e neste parecer.

- Elimine as falhas encontradas no setor de ensino, obstando, especialmente, a insuficiência de vagas em creches.

- Envide esforços para a implementação dos serviços de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

- Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas.

- Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.

- Zele pela ininterrupta atuação do Controle Interno e promova a regulamentação da periodicidade e forma de apresentação dos seus relatórios.

- Insira na legislação municipal os requisitos de escolaridade para o preenchimento dos cargos do Secretariado Municipal, atentando ao Comunicado SDG nº 32/2015.

- Providencie o levantamento geral dos bens patrimoniais imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64, efetuando a depreciação de seus bens.

- Evite a ocorrência de falhas no sistema de controle patrimonial.

- Atenda integralmente às decisões e recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

PARECER

TC-002828.989.20-2

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Francisco Dias Mançano Júnior.

Advogada: Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antônio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2020.

Determina, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RGC

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR

RGC

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br